



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei 5.359 de 10 de Abril de 2015

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2024/2026

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado simplesmente CMDPI, seguindo as preconizações da Lei Municipal nº 5.359/2015, realizará a eleição de seus Conselheiros, titulares e suplentes, membros da sociedade civil, que constituirão o colegiado para o biênio 2024/2026, no dia 20 de Maio de 2024, na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 – Jardim Julieta, com início às 09h00min e término às 15h00min.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 2º - O CMDPI será composto por dez membros titulares, sendo cinco representantes da Sociedade civil e cinco representantes do Poder público, com seus respectivos suplentes.

Artigo 3º - Os representantes do Governo Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo mesmo.

Parágrafo Único: Podem ser conselheiros, os servidores concursados e/ou os comissionados, porém o servidor público ocupante tão somente de cargo ou emprego em comissão na administração pública deterá o mandato enquanto nela se mantiver.

Artigo 4º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos por ocasião do pleito, dentre: a) representantes ou usuários das entidades de defesa de direitos e de atendimento ao idoso nas diversas modalidades; b) entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia; e, c) entidades de classe vinculadas a idosos aposentados, na forma fixada no parágrafo único do artigo 4º da Lei 5.359/2015.

Artigo 5º - As entidades, instituições ou movimentos que desejem participar do pleito, no âmbito da sociedade civil deverão apresentar seus candidatos, por meio de Ofício, endereçado ao CMDPI, protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 – Jardim Julieta, até às 16:00 horas do dia 16 de Maio de 2024.

Artigo 6º - A função de membro do CMDPI é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.

DOS CRITÉRIOS PARA SER CANDIDATO A CONSELHEIRO

Artigo 7º - Para ser membro do CMDPI o candidato deverá:

- I – ser brasileiro(a);
- II – ter reconhecida idoneidade moral;
- III – ter idade igual ou superior a 21 anos;
- IV – ter residência ou trabalho no município;
- V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- VI – ter envolvimento com políticas da pessoa idosa junto à Secretaria de Desenvolvimento Social ou entidades/instituições do município

DOS PARTICIPANTES

Artigo 8º - Serão elegíveis da sociedade civil aqueles enumerados no artigo 4º do presente edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei 5.359 de 10 de Abril de 2015

DO DIREITO A VOTO

Artigo 9º - Os candidatos serão eleitos pelo voto direto dos eleitores que comparecerem no local e data designados para a eleição.

Parágrafo Único - serão eleitos os dez candidatos mais votados, sendo que os cinco primeiros serão empossados como titulares e os cinco restantes empossados como suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 10º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Artigo 11 – Será disponibilizada urna única, com a relação nominal completa dos candidatos inscritos.

Artigo 12 – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, em cada um dos segmentos.

Artigo 13 – A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Artigo 14 – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pelo CMDPI, com participação dos candidatos que assim desejarem.

Artigo 15 – Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

DOS RECURSOS

Artigo 16 – Caberá recurso, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá ao CMDPI.

DA PUBLICIDADE

Artigo 17 - A publicidade deste edital se dará:

I - com sua publicação interna na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - com sua publicação no Diário Oficial do município.

III – no site do município.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE

Artigo 18 - A proclamação dos eleitos será realizada pela Presidente do CMDPI, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Artigo 19 - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 21 de Maio de 2024 às 14:00 horas na Secretaria de Desenvolvimento Social, sito à Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290 - Jardim Julieta – Caçapava - São Paulo.

Artigo 20 - Os casos omissos serão definidos pelo CMDPI, através de votação.

Caçapava/SP, 19 de Abril de 2024.

Marta R. Cardoso
Presidente CMDPI



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Artigo 1º - A eleição para o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para os cargos de titulares e suplentes da sociedade civil, para o biênio 2024/2026, ocorrerá no dia 20 de Maio de 2024, das 09:00 horas às 15:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta;

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral é composta pelos membros titulares da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Os candidatos serão eleitos pelos votos dos participantes presentes, respeitando a paridade entre as segmentações de representatividade.

Parágrafo Único - serão eleitos os candidatos com maior número de votos, titulares e suplentes, na ordem decrescente.

Artigo 3º - Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade na data da eleição para desempate e definição do candidato eleito.

Artigo 4º – Será disponibilizada cédula única completa dos candidatos inscritos.

Artigo 5º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, de cada segmento de representatividade.

Artigo 6º – A municipalidade disponibilizará pessoal para auxiliar o processo eleitoral.

Artigo 7º – A apuração dos votos será realizada logo após o término do horário de votação, e será coordenada pelo CMDPI, com participação dos candidatos que assim desejarem.

Artigo 8º – Os candidatos são fiscais natos no processo eleitoral.

Artigo 9º – Caberá recurso, no prazo de três (03) dias, por parte de qualquer munícipe, munido de comprovação, quando o candidato violar os pré-requisitos previstos neste Edital, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral.

Artigo 10º – A proclamação dos eleitos será realizada pela Presidente do CMDPI, devendo ocorrer logo após o término da eleição.

Artigo 11º - A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá em 21 de Maio de 2022, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à rua Alberto Pinto de Faria, 290, Jardim Julieta.

Artigo 12º - Os casos omissos serão definidos pelo CMDPI, através de votação.

Caçapava/SP, 19 de Abril de 2024.

Marta Rovida Cardoso
Presidente do CMDPI

Alessandre Valente Ferreira
Secretário Executivo dos Conselhos

